

RESOLUÇÃO Nº 393 de 01/10/2018 – CAS

Altera a Resolução nº 271 de 24/07/2017, que aprova o regulamento do **Programa de Mestrado e Doutorado em Administração (PMDA)** da **Universidade Positivo (UP)**.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 271, de 24/07/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** O Colegiado é o órgão de deliberação encarregado da supervisão didática, científica e administrativa do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração.

§ 1º Compõem o Colegiado:

- I - A Comissão de Coordenação, que presidirá o Colegiado.
- II - Todos os professores permanentes e colaboradores do Programa.
- III - O representante discente do Mestrado, aluno regularmente matriculado eleito por seus pares com mandato de um ano, vedada a reeleição.
- IV - O representante discente do Doutorado, aluno regularmente matriculado eleito por seus pares com mandato de um ano, vedada a reeleição.
- V - Os coordenadores de cursos de Graduação em Administração da *Business School*, sem direito de voto.
- VI - O representante dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da área de Administração, indicado pelo Diretor de Pós-Graduação *lato sensu* e Educação Continuada, sem direito de voto.

§ 2º Os representantes dos discentes não podem ter vínculo funcional ou administrativo com a **UP** ou o Grupo Positivo.

§ 3º A critério do Colegiado ou da Comissão de Coordenação, poderão participar das reuniões convidados com direito de voz, mas não de voto.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação da Comissão de Coordenação encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O quórum para deliberação é de metade de seus membros com direito de voto, e as votações são por maioria simples.

Art. 12. A Comissão de Coordenação, formada pelo Coordenador e por dois Coordenadores Adjuntos, todos professores permanentes, será indicada pelo Diretor da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e aprovada pelo Pró-Reitor Acadêmico, e será encaminhada ao Reitor para a nomeação.

§ 1º O mandato da Comissão de Coordenação coincidirá com o período de avaliação do Programa estabelecido pela CAPES.

§ 2º Ao final do período de mandato, haverá renovação de pelo menos um dos membros da Comissão de Coordenação, vedada a nomeação de qualquer membro por mais de dois mandatos consecutivos.”

Art. 2º Fica revogado o art. 9º e demais disposições em contrário da Resolução nº 271 de 24/04/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e passa a integrar a Resolução nº 271 de 24/04/2017.



José Pio Martins

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superiores (CAS)